

## ACORDO DE PARCERIA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E PEV ENTERTAINMENT, LDA

= REALIZAÇÃO DO FESTIVAL MARÉS VIVAS 2023 =

81  
f

Considerando que:

Ao longo dos últimos anos, o evento "Festival Marés Vivas", tem alcançado um enorme e crescente sucesso não só junto da população do Concelho como, paralelamente, tem permitido a afluência de milhares de pessoas oriundas de diferentes partes do país e do mundo, contribuindo, desse modo, para a divulgação de Vila Nova de Gaia e para promoção da sua atividade económica, designadamente, ao nível da restauração, hotelaria e do turismo em geral, assumindo, desta forma, um manifesto interesse municipal;

A realização deste Festival, sempre com o apoio municipal, indicia o espírito com que o Município promove a dinamização cultural, social e turística do Concelho de Vila Nova de Gaia, nomeadamente, ao colaborar para um espetáculo mediático de grande qualidade;

A "PEV ENTERTAINMENT, LDA", é uma sociedade que tem por finalidade a organização de eventos de entretenimento e lazer, exercendo a sua atividade também na área do Município, tendo já demonstrado a sua especial aptidão na organização de espetáculos similares, sendo detentora da marca "Marés Vivas";

A referida sociedade solicitou o apoio desta autarquia na comparticipação das despesas associadas à organização do "Festival Marés Vivas" para a edição de 2023, cuja promoção é da sua iniciativa e responsabilidade e que, uma vez mais, conta com a presença de inúmeros artistas de renome nacional e internacional;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da promoção do desenvolvimento, cultura e tempos livres;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural, recreativa ou outra, de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, representado com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designado por Município ou primeiro outorgante; e

**PEV ENTERTAINMENT, LDA.**, pessoa coletiva n.º 509 269 923, com sede na Avenida Dr. Antunes Guimarães, n.º 1217, Porto, aqui representada pelos seus Sócios-Gerentes, Senhores Jorge Alberto Ferreira Gomes da Silva e Jorge Manuel da Costa Lopes, com poderes para este ato, adiante designada por **PEV** ou segunda outorgante.

E, em conjunto, designados por Partes.

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente Acordo de Parceria que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (OBJETO)

O presente Acordo visa regular o apoio municipal que o Município atribui à *PEV Entertainment, Lda.*, para a realização do Festival Marés Vivas, a ter lugar entre os dias 14 e 16 de julho em Vila Nova de Gaia.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

1. Para a prossecução do objeto do presente acordo compete ao Município:

81  
e  
X

- a) Atribuir à segunda outorgante uma compartilhação financeira, no montante total de € 300.000,00 (trezentos mil euros), a ser paga até trinta dias após a assinatura do presente Acordo;
  - b) Assegurar as seguintes operações de logística durante o evento:
    - I. Trabalhos de preparação, montagem e desmontagem de equipamentos de apoio ao Festival;
    - II. Garantir a vedação provisória do espaço onde decorre o Festival, através de estruturas metálicas ou outras de material similar;
    - III. Garantir pontos de alimentação de energia;
    - IV. Apoio dos Bombeiros Sapadores;
    - V. Disponibilização de meios e recursos humanos para os serviços de Limpeza;
  - c) Conceder a dispensa do pagamento das taxas municipais a que haja lugar.
2. A fundamentação económico-financeira do previsto nas alíneas b) e c) da presente cláusula encontra-se discriminada no Anexo ao presente Acordo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

1. Constituem obrigações da PEV:
  - a) Organizar e realizar a edição de 2023 do Festival Marés Vivas, assegurando as operações de logística a ele inerentes, designadamente:
    - I. Efetuar o planeamento logístico;
    - II. Definir a necessidade e afetação de recursos;
    - III. A contratação dos artistas e demais prestadores de serviços diretamente relacionados com esta organização;
    - IV. Definir e promover a comunicação e divulgação do evento junto da imprensa e de outros meios de comunicação social;
    - V. A promoção do evento no Concelho;
    - VI. Suportar todos os custos próprios do Festival;
    - VII. Garantir a boa realização do evento e o pontual cumprimento do planeamento previamente efetuado para a sua concretização;
  - b) Durante a realização do evento, a PEV disponibiliza ao Município:
    - I. Um total de dois mil convites de acesso geral e à zona vip do recinto do espetáculo;

84

II. A cedência de um espaço, com o mínimo de 36 m<sup>2</sup>, para a colocação do stand do Município de Vila Nova de Gaia para divulgação de diversas atividades relacionadas com o Concelho;

III. A atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído.

c) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do evento;

d) Publicitar o evento objeto do presente contrato, fazendo referência ao apoio do Município, designadamente através da inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA (REVISÃO DO CONTRATO)**

O presente Acordo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

#### **CLÁUSULA QUINTA (INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÕES)**

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a sua resolução imediata, por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA (VIGÊNCIA)**

O presente Acordo vigora desde a data da sua assinatura e até 31 de agosto de 2023.

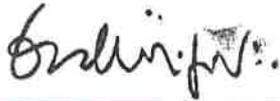
#### **CLÁUSULA SÉTIMA (DISPOSIÇÕES FINAIS)**

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da al. c), do n.º 4, do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 14 de junho de 2023

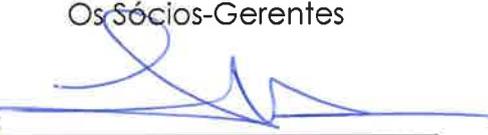
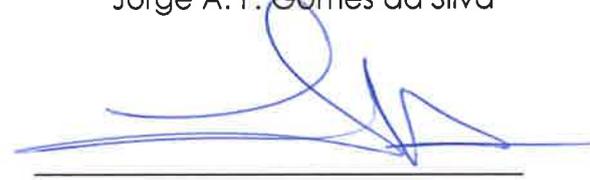
Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela PEV ENTERTAINMENT, Lda.  
Os Sócios-Gerentes

Pelo:

  
Jorge A. F. Gomes da Silva  
Jorge Manuel da Costa Lopes

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 12 de junho de 2023;
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor, Rubrica 2007-A-36, Red n.º 2791/2023;
- Nesta data verificou-se a regularidade da situação contributiva e tributária da entidade